

Atualizado em: novembro de 2025

Código de Conduta e Ética dos Colaboradores

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Olá!

Somos parte de um grupo que, dentre outras atividades, tem o desafio de atender inúmeros clientes todos os dias e, em nossos negócios, nos relacionamos com nossos colegas de trabalho, nossos clientes, fornecedores, vários parceiros comerciais, com a comunidade onde atuamos e até com a administração pública em todas as esferas.

Como equipe, juntos temos um grande e importante desafio para o desenvolvimento dos negócios do Grupo SEK e, para tanto, queremos ter relacionamentos saudáveis, sustentáveis e éticos.

Os valores éticos do Grupo SEK estão pautados no respeito mútuo, na seriedade e na honestidade com a qual atuamos em nossos negócios e com os profissionais que nos relacionamos. Por isso, convido você a ler esse Código, bem como que o utilize como um guia sobre a conduta que esperamos de cada um.

Acreditamos que respeitando elevados princípios éticos contribuiremos, além do desenvolvimento dos negócios do Grupo SEK, com o crescimento de cada profissional que conosco atua construindo juntos uma trajetória de sucesso e sustentabilidade.

Presidência – Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge

Sumário

| | |
|--|----|
| MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA | 2 |
| CAPÍTULO I – OBJETIVO | 4 |
| CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES | 4 |
| CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO | 5 |
| CAPÍTULO IV – AMBIENTE DE TRABALHO | 5 |
| CAPÍTULO V – USO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO VI – INTERNET, E-MAIL, REDES SOCIAIS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL | 8 |
| CAPÍTULO VII – USO DE BENS DE PROPRIEDADE DAS EMPRESAS DO GRUPO SEK | 10 |
| CAPÍTULO VIII – COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE | 10 |
| CAPÍTULO IX – RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA | 10 |
| CAPÍTULO X – RELAÇÕES COM O GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS | 14 |
| CAPÍTULO XI – CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS | 15 |
| CAPÍTULO XII – COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO | 16 |
| CAPÍTULO XIII – CONCORRÊNCIA | 16 |
| CAPÍTULO XIV – CONFLITO DE INTERESSES | 17 |
| CAPÍTULO XV – INFORMAÇÕES SENSÍVEIS E CONFIDENCIAIS | 19 |
| CAPÍTULO XVI – FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS E CONTRATOS COM TERCEIROS | 20 |
| CAPÍTULO XVII – REGISTROS CONTÁBEIS | 21 |
| CAPÍTULO XVIII – COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA | 21 |
| CAPÍTULO XIX – PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL | 22 |
| CAPÍTULO XX – GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA | 22 |
| CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES LOCAIS ESPECÍFICAS | 23 |
| CAPÍTULO XXII – DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES E O CANAL DA TRANSPARÊNCIA | 24 |
| CAPÍTULO XXIII – RESPONSABILIDADES | 24 |

CAPÍTULO I – OBJETIVO

O presente Código de Conduta e Ética dos Colaboradores (doravante, o “Código”) estabelece as expectativas mínimas do Grupo SEK, que inclui a SEK – Security Ecosystem Knowledge, Ltd., suas subsidiárias, coligadas, controladas, atuais e aquelas que venham a integrar seu grupo econômico, independentemente do país em que atuem, no que se refere à conduta de todos os seus colaboradores (doravante, o “Grupo SEK”).

A ética, a transparência e a integridade são valores essenciais para o Grupo SEK e fundamentais para o seu sucesso e reputação.

Com esse objetivo, o Grupo SEK espera um firme compromisso de seus colaboradores com o cumprimento legal e com os princípios da ética, transparência e integridade.

Para os fins deste Código, consideram-se colaboradores o público interno do Grupo SEK, ou seja, os sócios, diretores, membros de comitês, diretores independentes e empregados (aqueles que mantenham relações de trabalho) das empresas pertencentes ao SEK, incluídos seus administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES

Nossa missão, visão e valores fundamentam-se nos princípios da ética, da transparência, da cordialidade e da integridade na atuação perante nossos colaboradores, clientes e todo o público externo com o qual o Grupo SEK se relacione. O público externo compreende os terceiros que se relacionem com o Grupo SEK, ou seja, aqueles sem relação de trabalho ou vínculo legal e regulatório, tais como fornecedores de bens e/ou serviços, clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relações com as empresas integrantes do Grupo SEK, de qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou relacionadas a terceiros.

Não aceitamos condutas impróprias, discriminação nem práticas que violem a legislação dos países em que atuamos. Todos os colaboradores devem atuar com honestidade, ética, cordialidade, respeito e dignidade, em consonância com nossos valores.

CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO

Este Código integra o Programa de Integridade do Grupo SEK e deve ser observado por todos os colaboradores. O presente Código permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

As normas estabelecidas neste Código são gerais e aplicam-se indistintamente a todos os colaboradores do Grupo SEK, independentemente da empresa, da divisão ou da marca a que estejam vinculados, bem como a todos os níveis hierárquicos e ao país de atuação do colaborador.

O presente Código é abrangente e deve ser lido e interpretado em conjunto com outras políticas e procedimentos de integridade, mas certamente não esgota todas as situações possíveis. Portanto, poderão surgir casos imprevistos que gerem dúvidas quanto à forma adequada de proceder. Nesses casos, o colaborador não deverá prosseguir e deverá esclarecer suas dúvidas junto ao Comitê de Ética.

CAPÍTULO IV – AMBIENTE DE TRABALHO

O ambiente de trabalho deve refletir nossos valores e crenças. Todos os colaboradores devem ser tratados com respeito e dignidade e ter a oportunidade de crescimento profissional. Não toleramos nenhuma forma de racismo, discriminação ou assédio. Trabalhamos para manter um ambiente seguro, higiênico e respeitoso.

O Grupo SEK está comprometido com: (i) a criação e a manutenção de um ambiente de trabalho respeitoso, que favoreça o trabalho em equipe e a dignidade dos colaboradores; (ii) a oferta de um ambiente de trabalho adequado, com foco na segurança, higiene, saúde e bem-estar; e (iii) o incentivo à capacitação dos colaboradores.

1. Promoção dos direitos humanos, da igualdade e do respeito à diversidade e proibição de preconceito

O Grupo SEK respeita e apoia a proteção dos direitos humanos e não consente nem tolera qualquer tipo de abuso.

As relações mantidas pelo Grupo SEK, a condução de seus negócios e os processos de contratação e promoção profissional devem garantir transparência e critérios objetivos que promovam um ambiente ético, colaborativo e motivador, mantendo uma postura de abertura e respeito à diversidade, sem tolerar qualquer tipo ou forma de discriminação ou preconceito em relação a, entre outros, raça, gênero, crença religiosa, orientação sexual, cor, condição social e/ou econômica, nacionalidade, região de origem, time de futebol, estado civil, etc.

Em outras palavras, todos os colaboradores devem respeitar as diversidades, a dignidade pessoal e a privacidade, evitando qualquer tipo de discriminação, racismo, preconceito e assédio moral ou sexual.

2. Proibição do trabalho escravo, infantil ou de violações aos direitos da mulher

O Grupo SEK não admite, sob nenhuma circunstância, o trabalho escravo, o trabalho infantil, o trabalho em condições inadequadas de saúde e segurança, nem a violação dos direitos da mulher.

3. Não tolerância ao assédio e ao abuso de poder

O Grupo SEK não admite assédios — de natureza sexual, econômica ou moral — nem situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças nas relações entre colaboradores, independentemente do nível hierárquico.

4. Proibição do uso de álcool, drogas e da posse de armas

Fica terminantemente proibida a posse de armas, bem como o consumo de drogas e bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho e/ou o ingresso nas empresas do Grupo SEK em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias entorpecentes.

Não são permitidas armas de qualquer tipo nas instalações do Grupo SEK, salvo para a execução de contrato formalmente celebrado com o Grupo SEK; além disso, os profissionais que as portarem deverão estar expressar e legalmente autorizados.

Também é expressamente proibida qualquer atividade que favoreça ou possa favorecer, direta ou indiretamente, o consumo e o comércio de drogas, tanto interna quanto externamente, sendo que a mera suspeita nesse sentido deverá ser comunicada por meio do Canal da Transparência indicado no Capítulo XXII a seguir.

5. Saúde e segurança no ambiente de trabalho

O Grupo SEK promove um ambiente de trabalho seguro e adota medidas para proteger os colaboradores que atuam em suas instalações, prevenindo os riscos inerentes ao trabalho. Dessa forma, espera-se a mesma conduta por parte de seus colaboradores.

CAPÍTULO V – USO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Grupo SEK espera que seus recursos de tecnologia sejam utilizados prioritariamente para a execução das funções e dos serviços contratados, de acordo com os limites de acesso e as autorizações concedidas aos Colaboradores. Os Colaboradores devem utilizar os recursos de tecnologia de forma racional, respeitosa e consciente, bem como observar as diretrizes estabelecidas pela área de Segurança da Informação e as normas e políticas de privacidade e proteção de dados pessoais, além daquelas previstas neste Código.

1. Recursos de Tecnologia da Informação

Entendem-se por recursos de tecnologia da informação todos os ativos fornecidos pelo Grupo SEK para fins profissionais, incluindo, mas não se limitando a hardware (computadores, notebooks, dispositivos móveis, servidores, impressoras e outros equipamentos físicos), software (sistemas operacionais, aplicações corporativas, plataformas licenciadas e ferramentas desenvolvidas internamente), redes (conexões de internet, intranet, VPNs e outras formas de comunicação digital), senhas de acesso, credenciais e propriedade intelectual (software, marcas, sinais distintivos, conhecimento gerado internamente e demais bens de propriedade intelectual do Grupo SEK).

É expressamente proibido o uso dos recursos de tecnologia da informação do Grupo SEK para:

- fins particulares excessivos, que comprometam a segurança, o desempenho dos sistemas ou a produtividade no trabalho;
- download, cópia, armazenamento, criação, transmissão ou distribuição de conteúdos ilegais, ilícitos ou que possam violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual;
- instalação ou utilização de aplicações, softwares, serviços em nuvem ou plataformas externas sem a devida autorização formal da área de Tecnologia da Informação ou da área de Segurança da Informação, prática conhecida como *Shadow IT*.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e dos dados do Grupo SEK e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. Considera-se violação às diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso aos sistemas de informação.

Todos os recursos de tecnologia da informação são de propriedade do Grupo SEK, razão pela qual este poderá utilizá-los, conhecer seu conteúdo e transmiti-lo a terceiros, conforme lhe convier.

O Grupo SEK reserva-se o direito de monitorar todos os acessos aos recursos de tecnologia da informação, independentemente de seu caráter profissional ou pessoal, podendo avaliar, a seu exclusivo critério, o uso excessivo e aplicar as medidas disciplinares cabíveis.

3. Privacidade e proteção de dados pessoais

O Grupo SEK respeita as leis e os regulamentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais nos países em que atua. Para tanto, assume o compromisso de promover a privacidade e a proteção dos dados pessoais de qualquer titular de dados, em estrito cumprimento do disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Grupo SEK, bem como de seus procedimentos.

O Grupo SEK reforça que seus colaboradores e terceiros deverão atuar de forma transparente e em conformidade com as exigências legais e normativas relativas à privacidade e à proteção de dados pessoais, incentivando a comunicação de eventuais violações às normas ou práticas inadequadas de privacidade e proteção de dados pessoais por meio do Canal da Transparência, conforme previsto no Capítulo XXII a seguir.

CAPÍTULO VI – INTERNET, E-MAIL, REDES SOCIAIS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O Grupo SEK espera que seus colaboradores respeitem os princípios éticos e a legislação vigente nos países em que atua sempre que utilizarem a Internet, o e-mail, as redes sociais e a inteligência artificial em geral, observando, igualmente, todas as orientações estabelecidas neste Código, inclusive no que se refere às regras de sigilo e confidencialidade.

O uso de redes sociais relacionado a temas e às empresas do Grupo SEK é restrito ao departamento de Marketing. Nenhum outro profissional, colaborador ou não, está autorizado a registrar opiniões ou responder a comentários publicados em redes sociais em nome das empresas do Grupo SEK, inclusive todas as suas marcas e divisões.

Ao utilizar e-mails corporativos, os colaboradores devem zelar pela imagem e pela segurança dos dados do Grupo SEK e dos dados pessoais existentes em seus ambientes. Deve-se, ainda, observar o devido cuidado para evitar que informações confidenciais fiquem vulneráveis ao acesso não autorizado de terceiros.

Ao utilizar mensagens eletrônicas autorizadas, o colaborador deve empregar linguagem compatível com o ambiente profissional. É proibido o uso inadequado ou indevido do e-mail corporativo, o que inclui a troca, o envio ou o recebimento de mensagens para fins particulares.

Também é proibido o envio de mensagens eletrônicas corporativas para endereços eletrônicos particulares.

A participação em redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, grupos de WhatsApp, etc.) e em outros fóruns, blogs ou meios semelhantes, de forma escrita ou virtual, bem como as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas, deverá ocorrer de modo que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, sem que se vincule, mencione ou utilize, de qualquer forma, a imagem ou o nome das empresas do Grupo SEK, suas marcas, divisões ou quaisquer referências que as identifiquem ou associem.

O Grupo SEK adota e promove o uso responsável da Inteligência Artificial (IA), alinhado aos princípios éticos de transparência, equidade, segurança, privacidade e responsabilidade. É dever dos Colaboradores assegurar que o uso de soluções baseadas em IA, sejam internas ou de terceiros, ocorra sempre em conformidade com a legislação vigente nos países em que o Grupo SEK opera, bem como com as diretrizes estabelecidas pela área de Segurança da Informação, as normas e políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, além do disposto neste Código. É proibido inserir, compartilhar, copiar ou transcrever quaisquer informações, materiais e/ou documentos confidenciais das empresas do Grupo SEK em plataformas públicas de inteligência artificial, inclusive com o objetivo de obter apoio profissional. Os Colaboradores devem utilizar sempre as ferramentas internas de IA devidamente autorizadas para o tratamento de informações confidenciais. Também é proibida a utilização de sistemas de IA para gerar, difundir ou apoiar conteúdos discriminatórios, enganosos, fraudulentos ou que possam comprometer a imagem, os valores e os interesses do Grupo SEK.

Todas as mensagens, dados e informações redigidos, enviados ou recebidos por meio dos sistemas eletrônicos e dos recursos de tecnologia da informação do Grupo SEK pertencem ao Grupo SEK, que poderá utilizá-los, tomar conhecimento de seu conteúdo e transmiti-los a terceiros, conforme lhe convier.

No âmbito da legislação vigente nos países em que o Grupo SEK atua, este se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e divulgar comunicações, inclusive mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer colaborador por meio dos sistemas eletrônicos da empresa, sejam ou não servidores próprios, sem obrigatoriedade de notificação prévia a quem quer que seja. São proibidas quaisquer ações adotadas pelo colaborador com o objetivo de impedir o acesso das empresas do Grupo SEK às referidas informações.

O Grupo SEK reserva-se, ainda, o direito de monitorar todos os acessos à Internet e às mensagens eletrônicas, podendo avaliar, a seu exclusivo critério, o uso excessivo e aplicar as medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VII – USO DE BENS DE PROPRIEDADE DAS EMPRESAS DO GRUPO SEK

O Grupo SEK espera que seus ativos, físicos ou financeiros, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades por ele estabelecidas e apenas no âmbito da execução das atividades contratadas com seus colaboradores.

Não é permitida a utilização de qualquer ativo de quaisquer das empresas do Grupo SEK que não seja em seu benefício exclusivo e dentro dos limites e da forma por ele autorizados.

Os colaboradores são responsáveis pelo uso adequado dos ativos e por sua proteção, evitando desperdício, perda, danos, uso indevido, furto ou abuso.

Espera-se a mesma conduta em relação às áreas de uso comum, sendo que os colaboradores devem utilizá-las de modo que sempre contribuam positivamente para o bem-estar de todos.

CAPÍTULO VIII – COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE E O USO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS

O Grupo SEK espera de seus colaboradores o uso racional dos recursos naturais, como água e energia, aplicando padrões adequados de consumo em suas atividades, evitando desperdícios e disseminando uma cultura de responsabilidade ambiental.

O Grupo SEK realiza seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, protegendo e respeitando o meio ambiente e buscando a eliminação de impactos ambientais negativos que possam decorrer de suas atividades. Por esse motivo, também espera que seus colaboradores priorizem esse tema na gestão e na execução de suas atividades, dando preferência ao uso adequado dos recursos naturais, à prevenção da poluição e de impactos ambientais e à destinação adequada de resíduos.

CAPÍTULO IX – RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA

O Grupo SEK, inclusive seus colaboradores, assume o compromisso de atuar de forma legal, transparente, ética e responsável nas relações com a iniciativa privada.

As expectativas acordadas entre o Grupo SEK e terceiros devem ser atendidas por ambas as partes, em conformidade com os instrumentos jurídicos aplicáveis, a legislação vigente nos países em que atua, este Código e os procedimentos e políticas eventualmente existentes. O Grupo SEK não observará qualquer disposição que viole as normas mencionadas e que não esteja alinhada aos pressupostos éticos nos quais acredita.

É obrigatório que os terceiros cumpram o Código de Conduta de Terceiros do Grupo SEK e todas as políticas integrantes de seu Programa de Integridade. O Grupo SEK conta com seus colaboradores para a adequada orientação dos terceiros no âmbito de seu Programa de Integridade.

O Grupo SEK reserva-se o direito de, sem que qualquer ônus lhe seja imputado, encerrar qualquer relação jurídica mantida com terceiros ou colaboradores sempre que constatar o descumprimento das obrigações relacionadas ao seu Programa de Integridade, tais como suas políticas, códigos de conduta, valores éticos, entre outros.

1. Fornecedores e parceiros

Tanto a seleção quanto a contratação de fornecedores e prestadores de serviços fundamentam-se em critérios técnicos objetivos e previamente estabelecidos, tais como idoneidade, capacidade técnica e de fornecimento, qualidade, prazos e preços praticados, não sendo permitido qualquer favorecimento ou discriminação.

O Grupo SEK está comprometido com a contratação de empresas que zelem pela conduta ética nos negócios, avalia seus fornecedores antes da contratação — de acordo com as leis específicas do país em que se encontram suas empresas — com o objetivo de coletar informações sobre sua idoneidade, e evita realizar negócios com fornecedores de reputação duvidosa.

As relações do Grupo SEK com seus fornecedores e parceiros fundamentam-se na ética, na transparência e na imparcialidade e estão livres de qualquer favorecimento indevido. Assim, não é permitido que os colaboradores recebam qualquer tipo de gratificação, pagamento ou comissão de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros. O colaborador que tiver conhecimento de tal situação deverá comunicá-la imediatamente por meio do Canal da Transparência indicado no Capítulo XXII abaixo.

2. Comissões, “propinas” e descontos para a iniciativa privada

Os colaboradores ou seus familiares estão terminantemente proibidos de oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a quaisquer terceiros, ou ainda de receber deles, quaisquer “vantagens indevidas”, tais como subornos, comissões, favores, descontos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo de favorecimento em nome próprio, de terceiros ou de quaisquer das empresas do Grupo SEK.

O Grupo SEK acredita na condução ética e responsável de seus negócios e entende que a corrupção no meio corporativo provoca prejuízos imensuráveis à sociedade. A corrupção desconstrói os pilares básicos da atuação das empresas em um mercado livre, comprometendo os critérios de escolha por melhor preço, qualidade e necessidade do serviço. Por isso, exige o compromisso ético e transparente de seus colaboradores na condução de seus negócios.

Ficam terminantemente proibidas as comissões, os subornos, os descontos, as reduções e quaisquer vantagens indevidas oferecidas à ou recebidas da iniciativa pública, em conformidade com a Política Anticorrupção e Antissuborno do Grupo SEK.

Para os fins deste Código, o termo “vantagem indevida” deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que possua valor ou que possa gerar ganhos ou vantagens para o destinatário, incluindo, entre outros, dinheiro, ativos líquidos equivalentes, como cartões-presente, viagens, refeições de valor excessivo, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, serviços — que não tenham sido solicitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de credenciamento e registro de fornecedores estabelecido pelas empresas do Grupo SEK — além de empréstimos, doações, descontos indisponíveis ao público, informações privilegiadas, bolsas de estudo ou auxílios que estejam fora das políticas e regras vigentes e estabelecidas pelo Grupo SEK.

Em caso de dúvida, não prosseguir e solicitar esclarecimentos por meio do Comitê de Ética.

3. Brindes, presentes e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relações com empresas privadas

O Grupo SEK espera que brindes, presentes e gratificações recebidos de terceiros sejam sempre evitados e, quando recebidos, que sejam observadas as condições estabelecidas neste Código.

Para evitar o risco, a incidência ou até mesmo a aparência de relações impróprias, os colaboradores não devem oferecer, solicitar, obter ou aceitar presentes em geral, assim definidos como vantagens de qualquer natureza, tais como brindes¹, entretenimento², patrocínios, doações, entre outros (doravante, os “Presentes”), nas relações com terceiros de quaisquer das empresas do Grupo SEK.

¹ A título de exemplo, consideram-se brindes: canetas, camisetas / camisetas polo / camisetas tipo t-shirt, chaveiros, calendários, entre outros, que contenham o logotipo da empresa que ofereceu o brinde e que não possuam valor de mercado superior ao(s) limite(s) estabelecido(s) neste Código.

² São exemplos de entretenimento: ingressos para cinema, eventos, concertos, almoços, jantares, viagens, hospedagem etc.

Somente poderão ser aceitos brindes institucionais quando oferecidos espontaneamente, por cortesia de terceiros, sem qualquer conflito de interesses e desde que o valor correspondente seja inferior a cinquenta dólares norte-americanos (USD 50,00). A autorização aqui prevista não se aplica a relações com entidades públicas, tais como governo, agentes públicos ou órgãos públicos, conforme disposto no Capítulo XI abaixo, sendo tais situações terminantemente proibidas.

Na hipótese de o colaborador receber brindes ou presentes em desacordo com as regras estabelecidas neste Código, deverá devolvê-los ao remetente acompanhados de carta explicativa, cujo modelo consta no Anexo II, informando sobre a necessidade de cumprimento do Programa de Integridade e do Código de Conduta e Ética do Grupo SEK.

Em caso de dúvida, não prosseguir e solicitar esclarecimentos por meio do Comitê de Ética.

4. Entretenimento

Ficam proibidas a oferta ou a recepção de vantagens relacionadas a entretenimento.

Não poderão ser promovidos ou incentivados por terceiros que mantenham ou pretendam manter relações com o Grupo SEK, nem poderão ser recebidos ou solicitados pelos colaboradores quaisquer tipos de patrocínio para entretenimento, tais como festas de fim de ano, concertos, cursos e viagens, salvo quando previamente submetidos ao Comitê de Ética e expressamente por este autorizados. Compete ao Comitê de Ética avaliar se tais eventos se referem a situações incomuns ou esporádicas, que não envolvam valores considerados excessivos, não representem qualquer conflito de interesses e não influenciem indevidamente o julgamento dos colaboradores.

O entretenimento relacionado a entidades governamentais, agentes públicos e órgãos públicos deve observar as disposições previstas nos Capítulos X e XI abaixo.

5. Doações e patrocínios relacionados a empresas privadas

As doações e os patrocínios realizados por entidades privadas “ao” SEK ou efetuados “pelo” SEK a entidades privadas, para fins de pesquisa, assistência à saúde, educação, filantropia, eventos, viagens ou qualquer outra finalidade, devem constituir atos desinteressados, sem geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, não devem representar qualquer conflito de interesses e devem ser devidamente registrados contabilmente.

Os patrocínios e as doações, quando atendidos os requisitos acima e desde que devidamente autorizados pelo Comitê de Ética, deverão sempre ser recebidos ou pagos em conformidade com as diretrizes formalizadas em contrato devidamente celebrado entre as partes. No caso de patrocínios, fica proibido qualquer benefício ao patrocinador que não esteja expressamente previsto em contrato.

Qualquer colaborador que seja contatado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer ou solicitar doações ou patrocínios deverá encaminhar a solicitação ao Comitê de Ética por meio do formulário constante do Anexo III.

As doações e os patrocínios a entidades governamentais, agentes públicos e órgãos públicos devem observar as disposições previstas nos Capítulos XI e XII abaixo.

CAPÍTULO X – RELAÇÕES COM O GOVERNO, AGENTES PÚBLICOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

O Grupo SEK assume o compromisso de atuar de forma legal, transparente, ética e responsável nas relações com agentes públicos e com a administração pública. O Grupo SEK espera que as relações entre colaboradores e agentes públicos sejam fundamentadas na ética e na transparência, com base nas diretrizes legais e nos princípios e regras descritos neste *Código* e na *Política Anticorrupção e Antissuborno* do Grupo SEK.

“Administração pública” é qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, que desempenhe atividades de gestão e/ou execução de serviços públicos nas esferas federal, estadual ou municipal.

“Agente(s) público(s)” são todas as pessoas que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargos, empregos ou funções públicas em qualquer órgão ou entidade da administração pública ou em empresas contratadas ou conveniadas para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública; (ii) exerçam cargos, empregos ou funções em empresas públicas ou controladas pelo governo, inclusive sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integrem partidos políticos ou sejam candidatas a cargos políticos; e (iv) exerçam cargos, empregos ou funções públicas em órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de países estrangeiros, bem como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de países estrangeiros ou por organizações públicas internacionais. A definição de agente público inclui as pessoas politicamente expostas (PPE), que podem ser definidas como pessoas que ocupam ou tenham ocupado cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

O Grupo SEK não admite qualquer prática de corrupção ou suborno, nem a oferta de vantagem indevida por parte de seus colaboradores, adotando uma política de “tolerância zero” em relação a qualquer ação ou omissão que possa resultar na violação das disposições das leis específicas do país em que se encontrem suas empresas.

“Corrupção” significa oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, algo a alguém com o objetivo de influenciar a tomada de decisões para obter vantagens indevidas. A simples promessa, ainda que sem a efetiva entrega de “algo”, também é considerada ato de corrupção. O bem oferecido, recebido ou prometido não se limita a valores em dinheiro, podendo consistir em qualquer benefício ou favor, inclusive pagamento de despesas, oferta de presentes, viagens, entretenimento, entre outras condutas.

“Vantagem indevida” é todo evento, com ou sem valor econômico, que não teria ocorrido sem a promessa ou a oferta de “algo” ou de “algum bem”. A celebração de um contrato ou a dispensa do pagamento de uma multa são exemplos de vantagem indevida, assim como o acesso a informações confidenciais ou privilegiadas. O termo “vantagem indevida” deve ser interpretado em sentido amplo, independentemente de sua natureza ou forma.

O Grupo SEK espera a cooperação de seus colaboradores, na forma e nos limites da legislação aplicável, com investigações ou fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos. O Grupo SEK não admite atos que possam dificultar tais atividades, os quais devem ser comunicados imediatamente por meio do Canal da Transparência indicado no Capítulo XXII abaixo.

Qualquer colaborador que possua relação de parentesco com agentes públicos que detenham poder decisório no âmbito dos negócios e das operações do Grupo SEK deverá informar tal relação ao Comitê de Ética.

O Grupo SEK incentiva a denúncia de atos de corrupção e de quaisquer outros atos repudiados por este Código por meio do Canal da Transparência indicado no Capítulo XXII abaixo. Em caso de dúvida, não prosseguir e consultar o Comitê de Ética.

CAPÍTULO XI – CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

O Grupo SEK mantém absoluta neutralidade política e não realiza contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas, nem a candidatos a cargos eletivos. Nesse sentido, é proibida a realização de doações políticas a candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos por pessoas jurídicas, inclusive com a finalidade de obter vantagens ou benefícios próprios ou para o Grupo SEK.

O Grupo SEK respeita o direito de seus colaboradores de participar do processo político no país em que residem ou em âmbito internacional; contudo, tal participação deve ocorrer de forma estritamente individual. Assim, é proibido utilizar o nome, os logotipos, as marcas ou quaisquer sinais distintivos do Grupo SEK, bem como dar a entender que se atua em seu nome.

É proibida a realização de propaganda política de qualquer natureza nas instalações, nos veículos ou nos bens de quaisquer das empresas do Grupo SEK.

CAPÍTULO XII – COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro consiste na tentativa de ocultar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em atividades lícitas, com o objetivo de fazer com que sua origem aparente ser legal.

As empresas do Grupo SEK são obrigadas a identificar, classificar e qualificar seus clientes e a manter o registro de todas as operações realizadas com eles, adotando políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações. A prática de lavagem de dinheiro é proibida.

O Grupo SEK espera que os colaboradores que possuam evidências ou que suspeitem da ocorrência de práticas ilícitas as comuniquem imediatamente ao Departamento Jurídico, à área de Compliance ou por meio do Canal da Transparência indicado no Capítulo XXIII.

CAPÍTULO XIII – CONCORRÊNCIA

O Grupo SEK defende a liberdade de mercado e a livre iniciativa exercidas com justiça, ética e observância das leis vigentes nos países em que atua. Os concorrentes devem ser tratados com respeito profissional, e a concorrência deve ser leal e saudável.

O Grupo SEK é contrário a qualquer tipo de ato ilegal e prejudicial à livre concorrência, tais como a celebração de acordos entre concorrentes de um mesmo mercado, de forma explícita ou implícita, relacionados a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, com a finalidade de aumentar preços e lucros de forma conjunta. Assim, não são aceitáveis quaisquer ações que limitem ou possam limitar a livre concorrência.

Os colaboradores não devem disseminar boatos ou rumores que possam macular a reputação da concorrência, tampouco discutir com concorrentes informações confidenciais ou assuntos de caráter interno ou reservado das empresas do Grupo SEK.

Os colaboradores jamais devem obter informações privilegiadas, planos ou estratégias da concorrência por meios ilegais, nem transmitir esse tipo de informação das empresas do Grupo SEK à concorrência.

Os colaboradores não devem divulgar informações confidenciais à concorrência, mesmo após não mais serem empregados ou manterem relações de trabalho ou vínculo legal e regulatório com o Grupo SEK.

CAPÍTULO XIV – CONFLITO DE INTERESSES

O Grupo SEK rejeita qualquer contratação e/ou constituição de obrigação contaminada por conflito de interesses.

Consideram-se conflitos de interesses todas as situações em que um colaborador ou seu cônjuge, filho ou familiar próximo possua interesses profissionais ou pessoais que dificultem o cumprimento, com imparcialidade, de suas obrigações perante o Grupo SEK, ainda que disso não resulte qualquer ato antiético ou impróprio. O colaborador também deve evitar colocar o Grupo SEK em situação de conflito de interesses que possa prejudicar seus negócios e sua reputação.

A seguir, apresentam-se algumas possíveis situações de conflito de interesses que devem ser administradas:

1. Participação de colaboradores em negócios / ganhos externos

O Grupo SEK reconhece e respeita o direito individual de cada colaborador de participar de negócios externos, desde que tais atividades não representem conflito de interesses.

O Grupo SEK reconhece o direito de os colaboradores exercerem atividades profissionais externas, desde que tais atividades sejam lícitas, não entrem em conflito com suas responsabilidades e jornada de trabalho, não comprometam o adequado desempenho de suas funções e não coloquem em risco os negócios do Grupo SEK.

As oportunidades de ganhos pessoais adicionais fora do Grupo SEK não devem, em hipótese alguma, manter qualquer relação com o nome de suas empresas e marcas, produtos ou negócios. Tampouco devem estar associadas ao uso de influência, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos de quaisquer das empresas do Grupo SEK.

Qualquer colaborador que participe e/ou atue em negócios externos deverá reportar tal participação e/ou atuação ao Comitê de Ética.

2. Precauções na atuação dos colaboradores no exercício de suas funções

Os colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais do Grupo SEK, obtidas em razão de sua posição ou cargo, para benefício pessoal ou obtenção de ganhos indiretos.

Os colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que entre em conflito ou que aparente conflito com os negócios e interesses do Grupo SEK, bem como não facilitar, a título de amizade ou parentesco, a contratação ou aceitação de terceiros sem observância dos critérios de credenciamento previstos na legislação vigente nos países em que atua, neste Código e/ou nas políticas do Grupo SEK, que possam vir a comprometer o profissionalismo, a imparcialidade, a transparência e a seriedade com que os negócios devem ser conduzidos.

3. Relações de parentesco

O Grupo SEK estabelece regras relativas a relações de parentesco, considerando seu direito legal de evitar conflitos de interesses.

Não é permitido o trabalho de familiares consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o segundo grau (pai, mãe, filho, cônjuge, primos, irmãos, companheiros, etc.), em um mesmo departamento ou em áreas afins ou inter-relacionadas.

Consideram-se departamentos afins ou inter-relacionados, por exemplo, Contabilidade e Contas a Pagar, Compras e Contas a Pagar, entre outros.

Os casos já existentes à época da divulgação deste Código constituirão exceção a essa regra, desde que sejam comunicados ao Comitê de Ética. Novos casos poderão ser avaliados para autorização específica do Comitê de Ética, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade.

4. Participação de colaboradores em empresas de terceiros

Não é aceitável que colaboradores mantenham relações de trabalho ou societárias, formais ou informais, com fornecedores ou concorrentes do Grupo SEK.

Não se admite a participação de qualquer colaborador ou de seus familiares consanguíneos, em linha reta, até o primeiro grau, a título societário ou no exercício de funções de gestão, em terceiros relacionados ao Grupo SEK durante a vigência do contrato de trabalho ou do vínculo legal e regulatório.

Inclui-se nessa vedação a participação como sócio oculto em sociedades em comandita (sociedades de fato), consórcios, sociedades comerciais ou qualquer outro tipo de associação.

Excluem-se dessa vedação as participações de colaboradores existentes antes da data de início da relação de trabalho com o Grupo SEK e que tenham sido declaradas por escrito no momento da contratação.

Será admitida exceção quando tal participação ocorrer em empresas de capital aberto, com ações negociadas em bolsas de valores, desde que não ultrapasse um por cento (1%) do capital social de terceiros, ou mediante aprovação expressa do Comitê de Ética do Grupo SEK.

5. Investimentos em negócios concorrentes

Não são permitidos investimentos, por parte dos colaboradores, em negócios que concorram com as atividades do Grupo SEK durante a vigência do contrato de trabalho e/ou do vínculo legal e regulatório dos administradores, respeitada a legislação específica do país em que se encontrem suas empresas.

Em qualquer hipótese, o colaborador está obrigado a manter sigilo, inclusive após o término do contrato de trabalho e/ou do vínculo legal e regulatório, sobre todas as informações confidenciais relativas a segredos comerciais e demais informações confidenciais às quais tenha tido acesso em razão de sua atuação no Grupo SEK.

CAPÍTULO XV – INFORMAÇÕES SENSÍVEIS E CONFIDENCIAIS

Nenhum colaborador está autorizado a utilizar informações confidenciais do Grupo SEK, salvo mediante autorização prévia do Grupo SEK ou por determinação judicial.

Em razão do cargo que ocupa, o colaborador poderá ter acesso a informações sobre os negócios do Grupo SEK ou de quaisquer de suas empresas. Em todo caso, independentemente de o acesso decorrer ou não do cargo, desde que ocorrido estritamente dentro das regras deste Código e das demais normas internas do Grupo SEK, todas e quaisquer informações de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, entre outras, incluindo, sem limitação, pesquisas, especificações, metodologias, formulações, insumos, compostos, estratégias de negócios, dados pessoais, dados financeiros, dados salariais, dados de preços, dados de clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, segurança cibernética, infraestrutura tecnológica, sistemas de informação, vulnerabilidades, planos de resposta a incidentes, etc., constituem ativos do Grupo SEK e pertencem exclusivamente a ele e às suas empresas, devendo ser consideradas pelos colaboradores como “informações confidenciais”. O mesmo se aplica às informações de terceiros protegidas por contratos de confidencialidade celebrados com as empresas do Grupo SEK, bem como a todas aquelas que lhes sejam transmitidas como confidenciais.

As informações confidenciais devem ser consideradas como tais independentemente do meio pelo qual sejam recebidas, seja por escrito, eletrônico, digital, verbalmente ou por qualquer outro meio de registro ou armazenamento de dados.

Toda informação confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, salvo se vier a se tornar de domínio público, de forma inequívoca, por iniciativa do próprio SEK.

Os colaboradores devem zelar pela confidencialidade e proteção das informações confidenciais e não poderão divulgá-las a quaisquer terceiros, sob qualquer fundamento ou pretexto, nem reproduzi-las, retê-las, ceder, explorá-las ou delas dispor, sob pena das sanções previstas na legislação aplicável nos países em que atua.

Eventuais exceções somente serão admitidas mediante autorização prévia, expressa e formalizada por escrito pelo Grupo SEK, por meio de seus representantes legais devidamente habilitados.

Em caso de dúvida, consultar o Comitê de Ética.

CAPÍTULO XVI – FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS, PARCERIAS E CONTRATOS COM TERCEIROS

Todos os Colaboradores do Grupo SEK devem observar integralmente as políticas internas da organização relacionadas à formalização de acordos, parcerias e contratos com terceiros, sejam clientes, fornecedores ou outros terceiros. É expressamente proibida a celebração de acordos, parcerias ou contratos, de forma verbal ou escrita, que não tenham sido previamente submetidos aos canais formais de comunicação, aprovação e registro documental previstos nas políticas internas do Grupo SEK.

É dever de todo Colaborador atuar com responsabilidade, diligência e transparência ao representar o Grupo SEK em negociações com terceiros. Práticas como informalidade, ausência de registro documental ou descumprimento de processos internos são expressamente proibidas e sujeitam-se às sanções disciplinares cabíveis.

São exemplos de práticas realizadas fora dos canais formais do Grupo SEK quaisquer concessões oferecidas a clientes ou fornecedores que não estejam expressamente previstas — ou que estejam em desacordo — com os termos constantes de propostas comerciais, contratos ou documentos formais devidamente aprovados. Tais concessões incluem, a título exemplificativo, descontos, alterações de prazos, mudanças nos níveis de entrega de produtos ou serviços, bem como modificações nas condições ou formas de pagamento.

A adequada formalização de acordos, parcerias e contratos com terceiros assegura que todas as partes envolvidas estejam plenamente cientes de suas responsabilidades, sejam elas de natureza comercial, técnica, financeira, jurídica ou operacional, garantindo a conformidade, a segurança e a integridade das relações institucionais do Grupo SEK.

O Grupo SEK espera que os Colaboradores que possuam evidências ou indícios da ocorrência de práticas indevidas as comuniquem imediatamente por meio do Canal da Transparência indicado no Capítulo XXII.

CAPÍTULO XVII – REGISTROS CONTÁBEIS

O Grupo SEK respeita as leis e os regulamentos aplicáveis aos registros contábeis nos países em que atua, não admitindo exceções ao seu cumprimento.

Todas as transações e operações do Grupo SEK devem ser respaldadas por documentação adequada e registradas de forma correta e tempestiva. Todos os tributos devem ser devidamente recolhidos e registrados em conformidade com a legislação aplicável nos países em que atua, com exatidão e estritamente de acordo com a natureza da operação.

Os registros das atividades financeiras e a contabilidade devem ser realizados de forma exata, completa e fidedigna, e os controles relacionados devem assegurar a rápida elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. No Grupo SEK, os colaboradores devem cooperar, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Não será aprovado nem realizado qualquer pagamento com a intenção ou o conhecimento de que, total ou parcialmente, seja utilizado para qualquer finalidade que não esteja descrita no documento comprobatório do pagamento.

CAPÍTULO XVIII – COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA

O Grupo SEK mantém um diálogo aberto e sistemático e compromete-se a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.

Os colaboradores não estão autorizados a conceder declarações à imprensa, as quais poderão ser realizadas exclusivamente por representantes devidamente autorizados e com a participação da assessoria de imprensa, a critério desta.

As informações sobre os serviços prestados devem ser verdadeiras, completas e atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, respaldadas por evidências científicas, a fim de promover uma interlocução ética e confiável com suas partes interessadas.

CAPÍTULO XIX – PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O software, as marcas, os sinais distintivos, os conhecimentos produzidos internamente e os demais bens de propriedade intelectual constituem patrimônio institucional do Grupo SEK e devem ser sempre protegidos por todos os colaboradores. Os sistemas, programas ou aplicações desenvolvidas, criados ou modificados com equipamentos e recursos do Grupo SEK por seus colaboradores durante a vigência do contrato de trabalho pertencem ao SEK.

A propriedade intelectual refere-se ao direito de proteção das ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parceria e inclui marcas, patentes, direitos autorais, registro de *software*, entre outros.

A propriedade intelectual das empresas do Grupo SEK deve ser protegida contra mau uso, desvios ou utilização indevida. O mesmo cuidado e respeito devem ser observados em relação à propriedade intelectual de terceiros.

CAPÍTULO XX – GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA

Compete a cada um dos colaboradores do Grupo SEK zelar pela adequada gestão da ética e da integridade nos negócios do Grupo SEK, bem como pela observância integral deste Código e de seu Programa de Integridade.

O Comitê de Ética é responsável por apoiar e promover ações destinadas a assegurar o cumprimento deste Código, bem como das demais políticas e procedimentos instituídos no âmbito do Programa de Integridade do Grupo SEK.

O Comitê de Ética é um órgão colegiado, de caráter permanente, vinculado ao Conselho de Administração, contando com estrutura própria e independente. É composto por, no mínimo, três (3) membros titulares eleitos pelo referido órgão.

Entre outras atribuições previstas em seu regimento interno, compete ao Comitê de Ética:

- Avaliar permanentemente a atualidade e a pertinência deste Código;
- Aprovar o cronograma de treinamentos;
- Avaliar os casos de violação deste Código;
- Responder e esclarecer dúvidas de colaboradores e terceiros;
- Recomendar soluções eficazes e oportunas para conflitos éticos.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES LOCAIS ESPECÍFICAS

Os termos e condições deste Código aplicam-se a todas as empresas e a todos os colaboradores do Grupo SEK, independentemente do país em que estejam localizados.

Este Código estabelece condições gerais que devem ser observadas por todos os colaboradores e empresas do Grupo SEK, sem prejuízo da obrigação de observância e cumprimento das leis e normas locais específicas de cada país, incluindo, sem limitação, aquelas mencionadas, a título exemplificativo, no Anexo IV deste Código.

Caso a legislação específica do país em que se encontrem as empresas do Grupo SEK assim o exija, o presente Código poderá ser anexado ao regulamento interno de trabalho de suas empresas.

Na hipótese de conflitos aparentes entre os padrões definidos nas leis, códigos, regras e regulamentos locais, ou em caso de dúvida por parte dos colaboradores, o Comitê de Ética indicado no Capítulo XXII deverá ser acionado para esclarecimentos e orientações.

CAPÍTULO XXII – DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES E O CANAL DA TRANSPARÊNCIA

O Grupo SEK incentiva a comunicação de violações ao presente Código e às demais políticas do Programa de Integridade e não tolera qualquer forma de retaliação ou represália contra o denunciante. Também incentiva o esclarecimento de dúvidas e o amplo uso do Canal da Transparência como ferramenta por parte de seus colaboradores.

Os colaboradores têm o dever de comunicar violações ou possíveis infrações às diretrizes deste Código e às demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Integridade do Grupo SEK. As comunicações podem ser realizadas ao Departamento de Compliance ou por meio do Canal da Transparência, disponível em:

<https://canaldatransparencia.com.br/sek-securityecosystemknowledge/>

O Canal da Transparência é administrado por empresa externa e independente, com o objetivo de garantir o anonimato do denunciante, caso este prefira não se identificar.

Todas as situações reportadas serão avaliadas, e as providências cabíveis serão conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo SEK sob o mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

Não são toleradas represálias contra denunciante.

O presente Código é abrangente e deve ser lido e interpretado em conjunto com outras políticas e procedimentos de integridade, mas certamente não esgota todas as situações possíveis. Assim, poderão surgir casos imprevistos que gerem dúvidas quanto à forma adequada de proceder. Nesses casos, não prosseguir e esclarecer as dúvidas junto ao Comitê de Ética.

CAPÍTULO XXIII – RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todos os colaboradores divulgar o presente Código e assegurar que quaisquer terceiros também assumam compromisso com os referidos documentos.

O Grupo SEK promoverá periodicamente treinamentos relacionados ao seu Programa de Integridade, os quais poderão ser presenciais ou na modalidade a distância, sendo obrigatória a participação de colaboradores e terceiros, a fim de garantir o cumprimento das responsabilidades acima definidas.

O presente Código foi aprovado pelo Conselho de Administração do Grupo SEK.

Versão atualizada em novembro de 2025.

Anexo I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA do Grupo SEK – colaboradores

O colaborador abaixo assinado **DECLARA** que recebeu uma cópia do **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO GRUPO SEK**, comprometendo-se a lê-lo integralmente, solicitar esclarecimentos em caso de qualquer dúvida e obrigando-se a cumprir plenamente o referido Código no exercício de suas atividades decorrentes do contrato de trabalho firmado.

Por fim, **DECLARA** que todas as informações por ele(a) fornecidas são corretas, completas e verdadeiras, e reconhece que a prestação de informações incorretas ou a sua omissão podem acarretar sanções disciplinares.

[lugar], [•] de [•] de [•].

Nome completo:

Assinatura

Anexo II

MODELO DE CARTA EXPLICATIVA [CONFORME MENCIONADO NO CAPÍTULO IX]

À atenção de _____

REF.: Programa de Integridade – Devolução de brindes ou presentes

Prezados Senhores,

Temos a honra de receber o brinde / presente descrito abaixo, que gentilmente nos foi enviado; contudo, em razão exclusiva das determinações estabelecidas em nosso Programa de Integridade, estamos impedidos de aceitá-lo.

- [descrever o brinde / presente].

Dessa forma, por meio desta carta, devolvemos o referido brinde / presente e agradecemos a atenção e a gentileza que nos foram dispensadas.

Apresentamos nossos melhores cumprimentos,

Atenciosamente,

[Nome completo e assinatura]

Anexo III

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO [CONFORME MENCIONADO NO CAPÍTULO IX]

Ao Comitê de Ética do Grupo SEK,

Por meio deste, informo que recebemos uma solicitação referente a [pedido / recebimento] de [doação / patrocínio], conforme segue:

Empresa:

Tipo de doação / patrocínio: [bens, dinheiro ou vantagens]

Valor envolvido:

Descrição dos bens, direitos ou outras vantagens (congressos, almoços etc.):

Motivo da doação / do patrocínio:

Descrever eventual conflito de interesses:

Por este ato, DECLARO que todas as informações acima fornecidas são corretas, completas e verdadeiras, e reconheço que a prestação de informações incorretas ou a sua omissão podem acarretar sanções legais e contratuais. Outrossim, DECLARO que não há qualquer situação de conflito de interesses a declarar, além daquelas descritas acima.

Fico no aguardo de sua deliberação para dar continuidade ao tema.

[lugar], [•] de [•] de [•].

Nome completo

Assinatura

Anexo IV Normas de Referência

O Grupo SEK respeita as leis e as normas dos países em que atua, inclusive, entre outras, a título exemplificativo:

- a) **Argentina:** Lei nº 27.401/17 – Estabelece o regime de responsabilidade penal das pessoas jurídicas por crimes cometidos contra a administração pública e por suborno transnacional;
- b) **Brasil:** Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;
- c) **Chile:** Lei nº 20.393/09 – Estabelece a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pelos crimes de lavagem de ativos, financiamento do terrorismo e crimes de suborno por ela indicados;
- d) **Colômbia:** SAGRILAF; Lei nº 1.778, de 2016 – Lei Antissuborno;
- e) **Peru:** Lei do Código de Ética na Função Pública (Lei nº 27.815) e seu regulamento aprovado pelo Decreto Supremo nº 033-2005-PCM.